



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

## CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 073/2023

DATA: 13/04/2023

**OBJETO:** Locação de Imóvel situado na Rua Rufino Mendonça, 175, Rufino Alves Mendonça, que será utilizado como instalações do Centro de Referência da Assistência Social deste Município. Tal imóvel atende plenamente às necessidades a que se destina.

### CONTRATADO:

JOSÉ INÁCIO ALBERIS, sob o CPF nº 440.616.840 – 00.

### VALOR:

R\$ 9.630,00 (nove mil, seiscentos e trinta reais)

### 1ª VIA

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 10 de Abril de 2023.

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>. Jandira Soares Silva Xavier  
DD. Prefeita Municipal de Baianópolis.

**REF:** Locação de Imóvel situado na Rua Rufino Mendonça, 175, Rufino Alves Mendonça, que será utilizado como instalações do Centro de Referência da Assistência Social deste Município. Tal imóvel atende plenamente às necessidades a que se destina.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para locação de imóvel de propriedade da Sr. JOSÉ INÁCIO ALBERIS, ao custo total de **R\$ 9.630,00 (nove mil, seiscientos e trinta reais)** por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Rua Rufino Mendonça, 175, Rufino Alves Mendonça, que será utilizado como instalações do Centro de Referência da Assistência Social deste Município. Tal imóvel atende plenamente às necessidades a que se destina. Tal imóvel atende plenamente às necessidades a que se destina.

Atenciosamente,

Dagmar Alecksandra Silva Xavier  
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 12 de Abril de 2023.

À Assessoria Jurídica  
Arlindo Vieira de Souza  
Procurador do Município

Ref.: Parecer de Dispensa de Licitação nº 056/2023

Senhor Assessor,

Atendendo a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal no qual autoriza a locação de imóvel de propriedade do **Sr. JOSÉ INÁCIO ALBERIS**, ao custo total de **R\$ 9.630,00 (nove mil, seiscientos e trinta reais)** por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Rua Rufino Mendonça, 175, Rufino Alves Mendonça, que será utilizado como instalações do Centro de Referência da Assistência Social deste Município. Tal imóvel atende plenamente às necessidades a que se destina, solicitamos que seja emitido parecer jurídico referente ao procedimento quanto ao que estabelece o Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



**Técio de Andrade Bezerra**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Decreto N° 003/2023



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023 - CONTRATAÇÃO DIRETA

### 1 - INTRODUÇÃO

Esta Assessoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação a autorizar a Locação de Imóvel situado na Rua Rufino Mendonça, 175, Rufino Alves Mendonça, que será utilizado como instalações do Centro de Referência da Assistência Social deste Município. Tal imóvel atende plenamente às necessidades a que se destina, considerando também o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

### 2 - RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

### 3 - PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa dos serviços que se pretende adquirir, tratando-se de contratação que visa contemplar o atendimento de necessidade imediata no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, além do que, o diploma legal das Licitações e contratos administrativo, na dicção do seu art. 24, inciso X, revela que a licitação é dispensável *"para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado"*, devendo logicamente a contratação ocorrer de acordo com a cotação do preço de mercado e, como se constata presente na espécie, os valores apresentados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, tudo a demonstrar, assim, a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação. *E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que: "A pequena relevância da*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

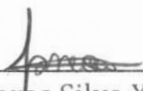
---

## PUBLICAÇÃO

### **Ratificação, Adjudicação e Homologação**

A Prefeita Municipal de Baianópolis, no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa o Processo Administrativo Nº 080/2023, de contratação direta, que tem por objeto a locação de imóvel de propriedade do **Sr. JOSÉ INÁCIO ALBERIS**, ao custo total de **R\$ 9.630,00 (nove mil, seiscentos e trinta reais)**, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Baianópolis, 13 de Abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Jandira Soares Silva Xavier  
Prefeita Municipal



## Contrato de locação de Imóvel nº 073/2023

Por este Contrato de Locação não Residencial que entre si celebram de um lado como **LOCATÁRIO**, a Prefeitura Municipal de Baianópolis – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.654.413/0001-31, com sede a Praça Municipal nº 10, Centro – Baianópolis (BA), neste ato representado pela Chefa do Executivo Municipal **Sr.ª Jandira Soares Silva Xavier**, brasileira, residente no Município de Baianópolis, e do outro lado como **LOCADOR** o **Sr. JOSÉ INÁCIO ALBERIS**, residente no Povoado de Cascudeiro do Oeste, Fazenda Xaxim, nº S/N, Zona Rural, Baianópolis – Bahia, portadora da cédula de Identidade nº 15644250 70 SSP/BA e CPF nº 440.616.840-00, de Acordo Processo Administrativo nº 080/2023 e Dispensa de Licitação nº 056/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições adiante estipuladas:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

#### A LOCADORA

Locação de Imóvel situado na Rua Rufino Mendonça, 175, Rufino Alves Mendonça, que será utilizado como instalações do Centro de Referência da Assistência Social deste Município. Tal imóvel atende plenamente às necessidades a que se destina.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR DA LOCAÇÃO:

O prazo de locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira será de 09 (nove) meses, iniciando-se em **13 de Abril de 2023** e encerrando-se em **13 de Janeiro de 2024**, o valor global deste contrato é de **R\$ 9.630,00 (nove mil, seiscientos e trinta reais)** a serem pagos em 07 (sete) parcelas mensais de **R\$ R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais)**, com vencimento até o quinto dia útil do mês sempre subsequente, procedendo-se todos os descontos Previstos em Lei. Podendo ser renovado, se de interesse das partes, mediante novo contrato ou Termo de Aditivo.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO CREDITO ORÇAMENTARIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.07.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 8.244.008.2.056 – Gestão dos Recursos das Demais Transf. do FNAS - Vinculados
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

I - Pagar pontualmente o aluguel da locação no prazo estipulado.



II - Pagar todas as despesas com água e energia, a partir do início da locação em como apresentar os competentes recibos, quando finda ou rescinda a locação, ou, sempre que lhe for solicitado pelo **locador**.

III - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, bem como todas as instalações e serventias em perfeito estado de funcionamento.

IV - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

V - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

VI - Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a eventuais turbações de terceiros.

VII - Não modificar a forma interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação; e

IV - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

V- Manter o imposto em dias (IPTU).

#### **CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente pelo **LOCATÁRIO**, sem que gere para o **LOCADOR** qualquer direito a indenização, a qualquer título, implicando apenas no recebimento do valor relativo à locação até a data da rescisão, devendo, para tanto, o interessado dar conhecimento da sua decisão à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLAUSULA SETIMA - AÇÕES FUTURAS:**

O contrato será considerado rescindido, independentemente de indenização, na ocorrência de caso fortuito, de força maior ou qualquer outra causa que impeça o uso normal do imóvel, desde que regularmente comprovados, cabendo aos contratantes a respectiva responsabilidade pelos prejuízos a que derem causa, seja por ação ou omissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

## **CLAUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo dispensada a licitação com fundamento no art. 24, inciso X, do referido diploma legal.

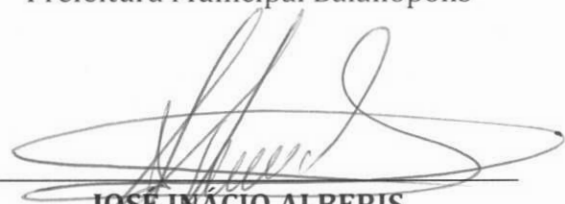
## **CLAUSULA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida oriunda deste pacto.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente Contrato de Locação de Imóvel, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições e cláusulas constantes deste instrumento.

Baianópolis (BA), 12 de Abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Jandira Soares Silva Xavier**  
Prefeitura Municipal Baianópolis

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE INACIO ALBERIS**  
CPF nº 946.331.775-91  
Locador

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

MARLENE MOREIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 599

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

**FISCAL DE COTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO**

ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA

MATRICULA: 6928

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS

MATRICULA:1931

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ALEX ROCHA DE SOUZA

MATRICULA:6770

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

---

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 056/2023

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 080/2023, foi publicado no Mural da sede da Prefeitura no dia 14/04/2023.

Baianópolis, 14 de Abril de 2023.



.....

**Tércio de Andrade Bezerra**

Presidente da CPL



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1846057108

NOME: JOSE INACIO ALBERIS  
 DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 3025790217 SSP RS  
 CPF: 440.616.840-00 DATA NASCIMENTO: 25/04/1963  
 FILIAÇÃO: ROMEU ALBERIS  
 MARLY THEREZINHA GERLEN ALBERIS  
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B  
 Nº REGISTRO: 02800623642 VALIDADE: 13/01/2025 1ª HABILITAÇÃO: 29/12/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BARREIRAS, BA DATA EMISSÃO: 20/01/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 14042587449 BA710337303

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**Prefeitura Municipal de Baianópolis**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
PRAÇA MUNICIPAL,  
CENTRO - BAIANÓPOLIS - BA CEP: 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000037/2023.E

Contribuinte: **JOSE INACIO ALBERIS**  
Inscrição Imobiliária: **1364.** CPF/CNPJ: **440.616.840-00**  
Endereço: **RUA RUFINO MENDONÇA, 175**  
**RUFINO ALVES MENDONÇA - BAIANÓPOLIS - BA 47830-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 03/04/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **02/06/2023**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle desta certidão: **9500010679400000001528060000037202304030**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico

<https://baianopolis.saatri.com.br>, Imobiliário - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE INACIO ALBERIS**  
**CPF: 440.616.840-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:56:24 do dia 03/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2023.

Código de controle da certidão: **0E29.3A80.70F8.DC81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.